

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7558-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 192268 - FUNDACAO PROAMB - UNIDADE DE BLENDAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0002-12

ENDEREÇO: RUA PAULO 1068
BORG
95705-420 BENTO GONCALVES - RS

EMPREENDIMENTO: 190887

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 7700
MORRETES
NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90759040 Longitude: -51,28161110

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: UNIDADE DE BLENDAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.115,11

MEDIDA DE PORTE: 3.000,00 volume total de resíduos em m³/mes

Nº DE EMPREGADOS: 15

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se a uma central de beneficiamento/blendagem de resíduos industriais classes I e II para fins de co-processamento;
- 1.2- a capacidade de recebimento mensal é de 3.000 toneladas de resíduos industriais classes I e II;
- 1.3- os resíduos a serem processados na unidade de blendagem serão utilizados para fins de substituição de combustível em fornos de clínquer;
- 1.4- deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 nos aspectos relevantes a atividade de recebimento/beneficiamento/blendagem/envio de resíduos industriais classes I e II para unidade de co-processamento;
- 1.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 1.7- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação

final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

- 1.9- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.10- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverá ser integralmente mantido e preservado em suas condições naturais, a título de "Área de Preservação Permanente", a área úmida existente na porção Nordeste da gleba, de acordo com Laudo Geológico apresentado sob a ART N.º 5676775 do CREA-RS;
- 2.2- deverá ser mantida área remanescente de aproximadamente 7.538 m² coberta com plantio de Eucalyptus sp. com sub-bosque de nativas em estágio inicial de regeneração;
- 2.3- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos industriais na área do empreendimento;
- 3.2- com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o que estabelece a Resolução CONSEMA n.º 355/2017;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- o padrão de emissão a ser atendido é:
 - 4.2.1- VOCs: 150 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 4.2.2- Material Particulado: 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 4.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.5- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 5.6- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.7- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 7.1- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 7.2- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 7.3- os critérios de aceitabilidade para os resíduos passíveis de serem processados na unidade deverão atender: poder calorífico inferior mínimo de 1.620 Kcal/Kg, teor de mercúrio inferior a 10 mg/Kg, teor do somatório de cádmio e talio inferior a 100 mg/Kg, teor de chumbo inferior a 2.000 mg/Kg, cromo inferior a 3.000 mg/Kg, somatório dos metais arsênio, cobalto, níquel e telúrio inferior a 3.000 mg/Kg;
- 7.4- os critérios mínimos de uso para o blend final processado na unidade, a ser enviado para co-processamento em fornos de clínquer no estado do Rio Grande do Sul, deverão atender: poder calorífico inferior mínimo de 2.700 Kcal/Kg, teor de cloretos inferior a 0,5% em massa e teor do somatório de flúor, bromo e iodo inferior a 1%;
- 7.5- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- a empresa deverá realizar análises semestrais nos poços de monitoramento já instalados para os seguintes parâmetros: BTEX, TPH, PAH, óleos e graxas, S, Pb, Cr (total e hexavalente), e Ni;
- 9.2- a amostragem da água subterrânea deverá ser realizada, em conformidade com a NBR n.º 15.847:2010 da ABNT devendo ser adotada a metodologia de amostragem em baixa vazão (low flow) com filtragem de campo dos metais;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de outubro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem inclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de outubro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/10/2017 à 27/10/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: g3yc1ggx.syi

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	27/10/2017 17:07:25 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.